

DESTAQUE ESTATÍSTICO ANUAL – 2022

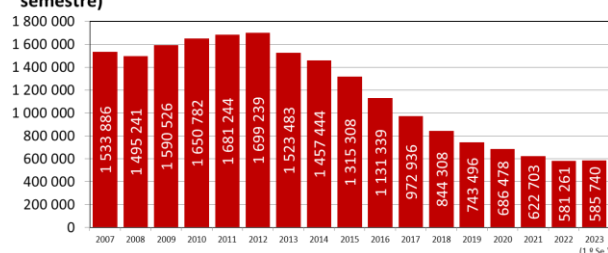
ALGUNS INDICADORES ESTATÍSTICOS SOBRE OS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.ª INSTÂNCIA, 2007-2022^{1, 2}



1. Processos pendentes³ nos tribunais judiciais de 1.ª instância

Os dados de processos pendentes no final de cada ano mostram fortes decréscimos, apesar do aumento de 0,8% entre o final de 2022 e o final do primeiro semestre de 2023. Entre o final de 2012 e o final do primeiro semestre de 2023 registou-se uma diminuição de menos 65,5% (figura 1).

Figura 1 - Processos pendentes a 31 de dezembro nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2007-2023 (1.º semestre)

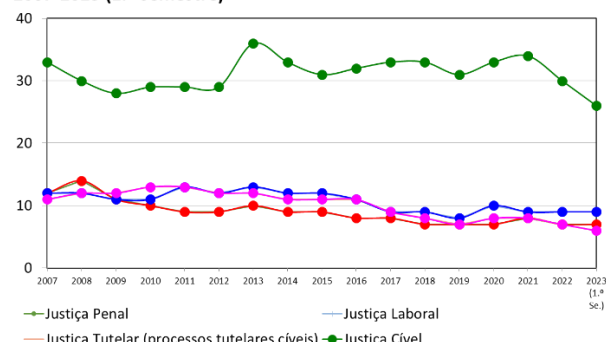


2. Duração média dos processos findos⁴ nos tribunais judiciais de 1.ª instância

A duração média dos processos findos entre 2007 e o primeiro semestre de 2023 (figura 2) diminuiu, na Justiça Cível, de 33 meses para 26 meses. A Justiça Penal⁵ terminou este período com um valor

de duração média 5 meses inferior ao registado inicialmente, sendo de 7 meses a duração média dos processos findos no primeiro semestre de 2023. A Justiça Laboral⁶ apresentou no primeiro semestre de 2023 um valor de 9 meses para a duração média dos processos findos, valor 3 meses inferior ao registado em 2007. A Justiça Tutelar⁷ registou, no primeiro semestre de 2023, uma duração média dos processos findos de 6 meses, 5 meses abaixo da registada em 2007.

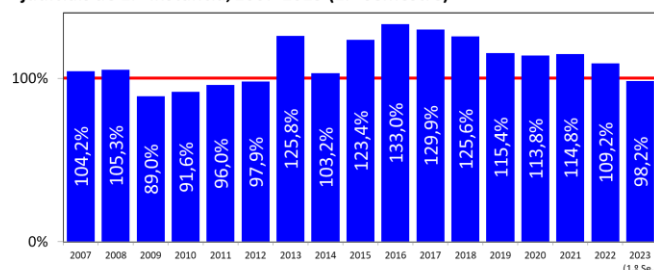
Figura 2 - Duração média dos processos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por área processual, 2007-2023 (1.º semestre)



3. Taxa de resolução processual⁸

A taxa de resolução processual foi, no primeiro semestre de 2023, de 98,2%, tendo-se verificado um aumento de 9,2 pontos percentuais face ao valor mínimo de 89,2% registado no ano de 2009. Desde o ano de 2013 que os valores da taxa de resolução processual, para anos completos, têm sido consecutivamente superiores a 100% (figura 3).

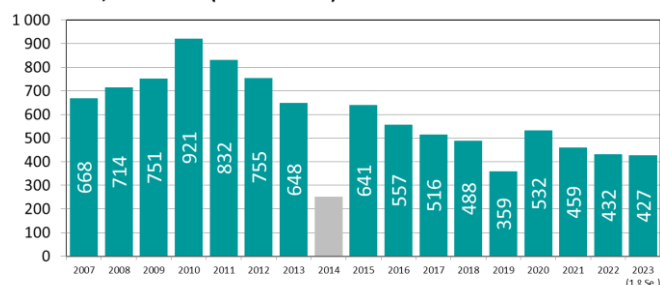
Figura 3 - Taxa de resolução processual nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2007-2023 (1.º semestre)



4. *Disposition time*⁹

O *disposition time* foi, no primeiro semestre de 2023, de 427 dias (ou o equivalente a 1 ano, 2 meses e 2 dias), tendo-se verificado uma diminuição de 53,6% face ao máximo de 921 dias (ou o equivalente a 2 anos, 6 meses e 11 dias) registado no ano de 2010. O valor muito reduzido registado em 2014, fica a dever-se ao número invulgarmente elevado de processos findos neste trimestre, consequência das transferências internas decorrentes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário). Nos anos de 2016 a 2022 o valor do *disposition time* foi sempre inferior a 600 dias (figura 4).

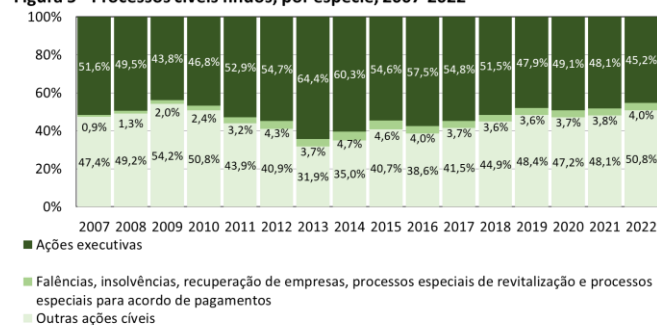
Figura 4 - *Disposition time* nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2007-2023 (1.º semestre)



5. Área processual cível

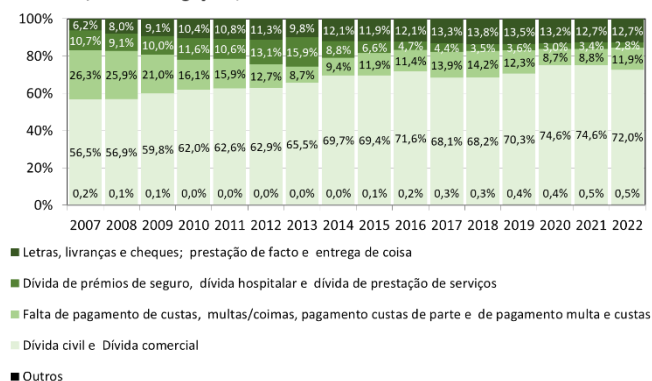
Em 2022 e face a 2021, verificou-se uma diminuição do peso das ações executivas cíveis na área processual cível (menos 2,9 pontos percentuais). Esta evolução reforça a tendência que tem vindo a ser verificada desde 2013, tendo o peso deste tipo de ações decrescido cerca de 19,2 pontos percentuais, desde então (figura 5).

Figura 5 - Processos cíveis findos, por espécie, 2007-2022



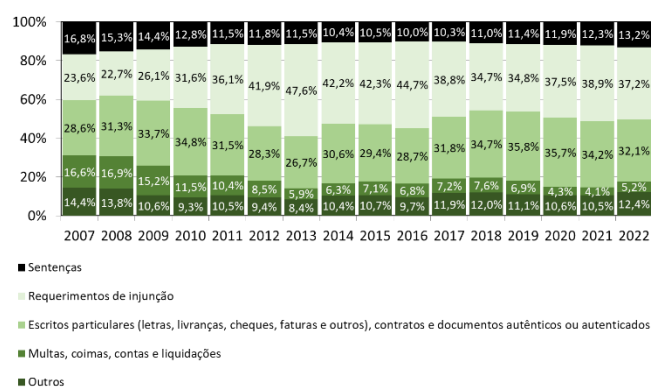
No que respeita aos principais objetos de ação das ações executivas relativas a cumprimento de contratos ou outras obrigações, as dívidas civis e comerciais constituem o tipo de processo com maior peso, tendo subido de 56,5% em 2007 para 72,0% em 2022 (figura 6).

Figura 6 - Ações executivas cíveis findas para cumprimento de contratos/outras obrigações, 2007-2022



Relativamente ao título executivo, de destacar o aumento do peso, entre 2007 e 2022, dos requerimentos de injunção, que passaram de 23,6% do total de ações executivas findas em 2007 para 37,2% em 2022 (figura 7).

Figura 7 - Ações executivas cíveis findas, por título executivo, 2007-2022



No que concerne ao número de falências, insolvências, recuperação de empresas, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamentos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância (figura 8)¹⁰, a distribuição do seu peso, em 2022, era a seguinte: 93,8% para os processos de falências, insolvências, recuperação de empresas, 3,3% para os processos

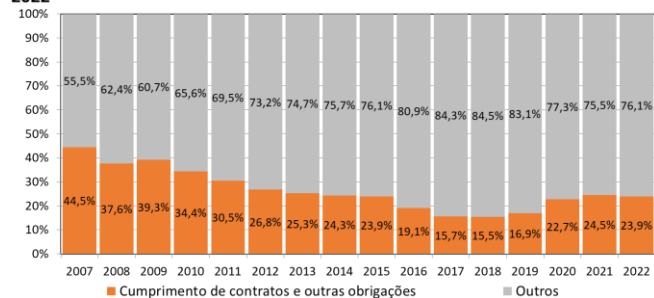
especiais para acordo de pagamento e 2,9% para os processos especiais de revitalização.

Figura 8 - Falências, insolvências, recuperação de empresas, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamentos findos, 2007-2022



No conjunto das outras ações cíveis, as ações para cumprimento de contratos e outras obrigações são as que apresentam maior peso, apesar de esse peso apresentar uma tendência de decréscimo ao longo do período 2007-2018. Em 2007 as ações para cumprimento de contratos e outras obrigações representavam 44,5% do total de outras ações cíveis findas e em 2022 esse valor passou para 23,9% (figura 9).

Figura 9 - Outras ações cíveis findas, por objecto de ação, 2007-2022



6. Área processual penal

O total de processos crime em fase de julgamento findos (figura 10) diminuiu cerca de 48,2% entre 2007 e 2022. Entre os processos crime na fase de julgamento findos, os crimes rodoviários ocupam,

em 2022, um lugar de relevo nos tipos de crime julgados, com cerca de 33,0% do peso total (figura 11).

Figura 10 - Total de processos crime na fase de julgamento findos, 2007-2022

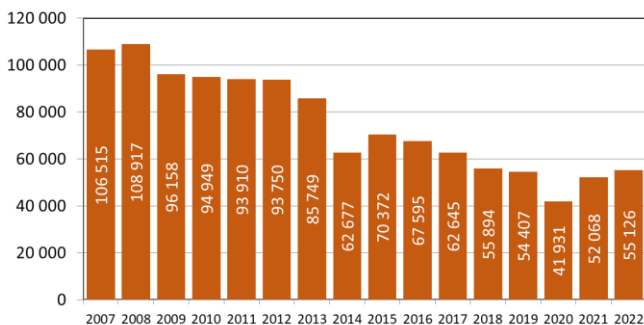
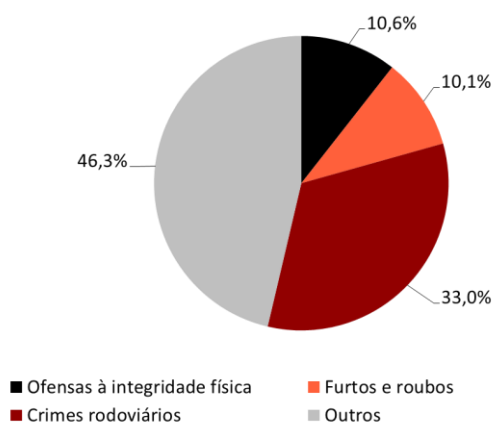


Figura 11 - Processos crime na fase de julgamento findos, por tipos de crime, 2022

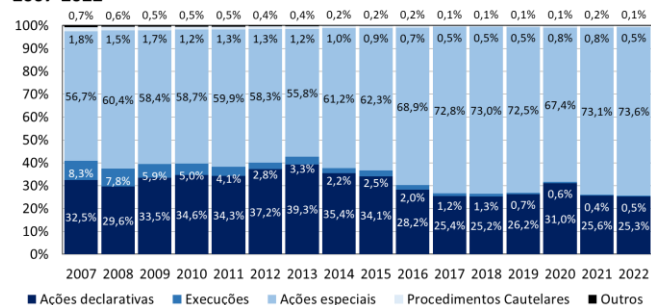


7. Área processual laboral

Na justiça laboral, ao nível das ações findas em 2022, o peso mais expressivo cabe às ações especiais laborais, com cerca de 73,6% do total, seguidas das ações declarativas laborais com cerca de 25,3%. Nesta área processual, desde 2007, regista-se uma tendência para o aumento do peso das ações especiais laborais no total de processos findos, em detrimento, essencialmente, das ações

declarativas e executivas laborais. Em 2022 existem evidências de que esta tendência foi retomada (figura 12).

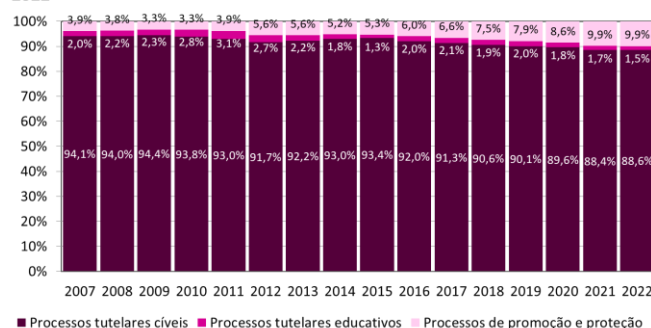
Figura 12 - Processos laborais findos, por tipo de ação, 2007-2022



8. Área processual tutelar

Por seu turno, na justiça tutelar, ao nível das ações findas em 2022, o peso mais expressivo cabe aos processos tutelares cíveis, com cerca de 88,6% do total, seguidos dos processos de promoção e proteção com cerca de 9,9%. Nesta área processual, desde 2007, regista-se uma tendência para a diminuição do peso dos processos tutelares cíveis no total de processos findos, em contraciclo aos processos de promoção e proteção. Em 2022, e face a 2021, existem evidências de que esse fenómeno pode ter estabilizado (figura 13).

Figura 13 - Processos tutelares findos, por tipo de ação, 2007-2022



Notas de rodapé

¹ Os resultados apresentados não incluem os tribunais de execução de penas (ver notas de enquadramento) e, no que respeita à ação executiva, seguem o modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código do Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho. De acordo com o artigo 551.º, n.º 5, deste código, o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Contudo, não tendo sido ainda possível concluir e validar os desenvolvimentos técnicos necessários à implementação deste dispositivo legal no sistema de suporte à tramitação processual dos tribunais judiciais de 1ª instância (sistema CITIUS), os resultados continuam a ser apresentados segundo o modelo anterior.

² Disponibilizações efetuadas a 31 de outubro de 2023.

³ Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

⁴ Processo findo – todo o processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. Nos processos findos não são contabilizados processos: transitados, apensados, incorporados ou integrados e remetidos a outra entidade.

⁵ Onde se encontram contabilizadas as categorias: “processos crime em fase de julgamento”, “contraordenações / transgressões” e “outros”.

⁶ Onde são excluídos os processos referentes à área penal.

⁷ Onde apenas se encontram contabilizados os processos tutelares cíveis.

⁸ A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

⁹ O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um ano, este indicador consiste na multiplicação por 365 (número médio de dias num ano) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo. Se o período consistir num semestre, a multiplicação deverá ser feita por 182,5 (número de dias num semestre).

¹⁰ Na caracterização dos processos findos, a partir do ano de 2012, a categoria correspondente aos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas passa a incluir os processos especiais de revitalização e a partir de 2017, passa a incluir os processos especiais para acordo de pagamentos.

Nota de enquadramento:

Desde 2007, o método de recolha passou a ser efetuado com base nos dados enviados a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registados nesse sistema.

Os dados de 2021, referentes ao movimento de processos, foram agora atualizados, confirmando as tendências e conclusões alcançadas no anterior relatório.

Os dados relativos a 2022 e 2023 poderão sofrer alterações decorrentes do controlo de qualidade e das atualizações efetuadas no sistema informático dos tribunais.

Áreas e espécies processuais incluídas no movimento de processos

Área processual cível – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares e outros processos.

Área processual penal – espécies de processo compreendidas: processos crime (julgamento); transgressões; recursos de contraordenação; outros processos/ procedimentos; nesta área processual estão ainda incluídos os processos por crimes essencial ou estritamente militares (não são incluídos processos de inquérito e de instrução criminal).

Área processual tutelar – espécies de processo compreendidas: tutelares cíveis; promoção e proteção; tutelares educativos.

Área processual laboral – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares; outros processos; contraordenações e transgressões.

Não inclusão dos dados dos tribunais de execução de penas nos resultados divulgados sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância

No âmbito dos procedimentos de verificação e correção efetuados pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a informação recebida do sistema informático dos tribunais foram detetadas discrepâncias acentuadas, a partir de 2010, nos tribunais de execução de penas, cuja superação não se mostrou possível até à data de fecho do apuramento dos resultados dos tribunais judiciais de 1.ª instância. Com base no movimento processual de 2009, estima-se que a informação em falta represente cerca de 3% do total de processos entrados, 4% do total de processos findos e 1% do total de processos pendentes. De modo a assegurar a comparabilidade entre os resultados de 2022 e os resultados dos demais anos considerados, optou-se por não incluir este tipo de processos na análise apresentada neste documento.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,
Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<https://dgpj.justica.gov.pt>